

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1897

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Brazil. Presidente,
" **MENSAGEM**

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRUDENTE J. DE MORAES BARRROS



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1897

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Cumprindo o preceito da Constituição, venho dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias e reformas que, por sua urgencia, devem occupar, de preferencia, a vossa illustrada e criteriosa attenção.

Presidencia
da
Republica

Por achar-me gravemente enfermo, fui forçado, a 10 de novembro proximo passado, a deixar o exercicio da Presidencia da Republica, que reassumi a 4 de março, havendo então cessado aquelle motivo.

Durante o meu impedimento, que foi de cerca de quatro mezes, fui substituido pelo illustre Sr. Vice-Presidente da Republica.

A 15 de novembro de 1894, ao tomar posse do elevado cargo que me foi confiado pelo suffragio espontaneo de meus concidadãos, affirmei, em manifesto dirigido á Nação, que, no desempenho da tão honrosa quanto difficil missão que me fôra imposta, obedeceria aos principios e normas seguintes:

— Execução fiel do regimen livre e democratico adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, firmando e mantendo escrupulosamente a autonomia dos Estados, harmonica com a soberania da União, e a independencia e o mutuo respeito dos poderes instituidos como órgãos dessa soberania;

— Respeito ao exercicio de todas as liberdades e garantias constitucionaes, mantendo concurrente e energicamente a obediencia á lei e o prestigio da autoridade, condições indispensaveis para assegurar a ordem e o progresso;

— Administração da Fazenda Publica com a maxima fiscalisação na arrecadação e no emprego da renda e com a mais severa e perseverante economia, reduzindo a despeza de modo a equilibrar-a com a receita, extinguindo-se assim o *deficit* do orçamento, convertido este em realidade;

— Pontualidade na satisfação dos compromissos successivos, que desde passado remoto se têm accumulado em onus pesadissimos a transmittirem-se de geração a geração;

— Resgate gradual da moeda fiduciaria para elevar o seu valor depreciado;

— Animação á iniciativa particular para a exploração e desenvolvimento da agricultura e das industrias e attracção de immigrants que, povoando o nosso vasto territorio, fecundem com o trabalho as suas riquezas;

— Garantia efficaz á plena liberdade do suffragio, base fundamental da democracia representativa;

— Manutenção da ordem e da tranquillidade no interior e da paz com as Nações estrangeiras, sem sacrificio de nossa dignidade e de nossos direitos, cultivando e desenvolvendo as relações com as Nações amigas.

Reassumindo o exercicio da Presidencia da Republica, mantenho o mesmo programma, a cuja observancia tenho-me dedicado com esforço e perseverança e que tem sido executado em seus pontos capitaes.

A situação financeira do Paiz continúa a preoccupar a attenção do Governo, que persevera no plano de cumprir a lei com lealdade, reduzindo a despeza publica tanto quanto possivel e esforçando-se por bem fiscalisar a arrecadação da renda.

Relações
Exteriores

Tenho verdadeira satisfação em poder affirmar-vos que estamos em paz com todas as Nações, cultivando com ellas relações de amizade que empenho-me em manter e desenvolver.

A 5 de agosto do anno proximo passado, vos communiquei que, mediante os bons officios offerecidos pelo Governo de Portugal, a Inglaterra reconheceu a plena soberania do Brazil sobre a ilha da

Trindade, ficando assim solvida essa questão de modo digno e honroso para ambas as Nações.

Poucos dias depois a Legação Inglesa participou ao Ministerio das Relações Exteriores que o navio de guerra *Barracouta* tinha recebido ordem para ir á ilha da Trindade afim de proceder á remoção dos signaes de occupação alli deixados, por esse mesmo navio, em janeiro de 1895.

Removidos esses signaes, o Governo resolveu collocar naquella ilha um padrão com a inscripção — *Brazil* — para assignalar a nossa soberania. Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro deste anno, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquelle cruzador.

Sinto que a ordem publica tenha sido perturbada na Republica Oriental do Uruguay por guerra civil que tantas victimas já tem causado e faço sinceros votos para que em breve se restabeleça a paz e a harmonia no seio dessa Nação amiga. Em cumprimento de ordens reiteradas, têm as autoridades brasileiras exercido a maior vigilancia possivel para que o nosso territorio não sirva aos revolucionarios em suas hostilidades ao Governo Oriental; os que passam a fronteira são desarmados e internados.

As condições peculiares da linha divisoria nem sempre permitem vigilancia completa e efficaz, mas as autoridades hão de perseverar na execução das instrucções do Governo Federal a esse respeito.

A demarcação dos nossos limites tem merecido a particular attenção do Governo.

Brevemente serão promovidos os ajustes necessarios com a Republica Argentina para a demarcação do territorio das Missões, de conformidade com o laudo arbitral proferido a nosso favor.

A demarcação com a Bolivia, suspensa temporariamente pelos motivos constantes do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, continuará na época propria. No entretanto, aproveitando o tempo, se procederá á verificação da latitude da nascente do Javary.

Com muita satisfação, vos dou a grata noticia de haver-se concluido e assignado, nesta cidade, em 10 de abril ultimo, um tratado,

que será submittido á vossa apreciação, mediante o qual a secular questão de limites com a Guyana Franceza será resolvida por arbitramento, sendo arbitro o Presidente da Suissa.

Prosegue a discussão diplomatica relativa á nossa justa reclamação motivada pelo grave conflicto occorrido em Amapá a 15 de maio de 1895.

O Governo promove a negociação de ajustes com a Inglaterra e a Hollanda para a determinação dos nossos limites com as respectivas colonias.

Em execução do accôrdo de 19 de novembro, approved pela Lei n. 425 de 5 de dezembro do anno proximo passado, foi paga á Legação Italiana a quantia de 4.000:000\$, destinada á liquidação das respectivas reclamações.

Successos da Bahia

Durante o intervallo das vossas sessões, o facto de maior gravidade quanto á ordem publica, pela repercussão que teve em todo o Paiz, foi sem duvida o revez soffrido a 3 e 4 de março proximo findo pelas forças que formavam a brigada expedida contra os fanaticos e bandidos acastellados na povoação de Canudos, Estado da Bahia.

Lamentavel pelas victimas que fez, entre as quaes avulta a figura denodada e patriotica de Moreira Cesar, que succumbiu honrando o posto que lhe foi confiado, o desastre de Canudos tornou-se notavel pela sensação que a sua noticia produziu nesta Capital e nos Estados, sensação aggravada pela supposição de que os revoltosos dos sertões da Bahia não são simplesmente impulsionados pelo fanatismo religioso, mas tambem instrumentos dos que ainda sonham com a restauração da monarchia, apesar de estar esta definitivamente condemnada pela Nação.

A alma nacional, assim ferida, vibrou forte, e de toda parte foram enviadas ao Governo innumeradas manifestações, affirmando a solidariedade patriotica na defesa da Republica.

Essas manifestações valem um verdadeiro plebiscito a favor das instituições vigentes, tão espontaneas e sinceras foram ellas.

Batalhões de patriotas, da Guarda Nacional e de Policia dos Estados collocaram-se ás ordens do Governo da União; e, já em collectividades, já isoladamente, os cidadãos se offereciam pressurosamente, para ir combater os revoltosos.

Nesta Capital foi onde a inesperada noticia daquelle insuccesso se fez sentir com maior intensidade.

A exaltação propria desses momentos, em que a angustia parece dominar a sociedade inteira, deu em resultado a pratica de excessos lamentaveis, tendo a autoridade de intervir para restabelecimento da ordem publica alterada e para protecção dos direitos individuaes violados ou ameaçados.

Graças ás providencias então tomadas e á indole ordeira da nossa população, restabeleceu-se a tranquillidade e a calma habitual voltou aos espiritos.

O exame reflectido dos factos produz a crença de que o insuccesso de Canudos deu-se, não porque os revoltosos dispuzessem de elementos capazes de resistir e repellir o ataque, mas porque as forças legaes, quando já se achavam dentro da povoação, que seria tomada e vencida, tiveram a infelicidade de perder o valente chefe que as dirigia e que, com o exemplo, mais do que com as vozes do commando, transmittia-lhes a sua coragem, que attingia as raias da temeridade.

O bravo coronel Moreira Cesar não teve quem o substituisse com igual prestigio, apesar do valor militar dos seus auxiliares immediatos: — dahi o desanimo que apoderou-se das forças legaes e a retirada desordenada e desastrosa.

O desastre augmentou a força moral dos revoltosos e os recursos materiaes para a luta.

Não obstante, a causa da legalidade e da civilisação, em breve, vencerá a ignorancia e o banditismo.

Canudos vai ser atacado em condições de não ser possivel novo insuccesso: dentro em pouco a divisão do Exercito, ao mando do general Arthur Oscár, destroçará os que alli estão envergonhando a nossa civilisação.

Folgo em affirmar-vos que, para consecução desse resultado, que é um *desideratum* de toda a Nação, estão collaborando com o Governo Federal, principalmente, os Governos dos Estados limitrophes da Bahia e o Governador deste Estado, cujo procedimento tem sido correcto e patriótico.

Nos outros pontos do territorio nacional é geral a tranquillidade publica, não tendo havido occurrencias dignas de menção.

Saude publica As condições sanitarias, tanto nesta cidade, como nos Estados, em geral, têm sido felizmente lisongeiras.

Esse facto, entretanto, não é commum nesta Capital, a despeito das medidas de hygiene constantemente postas em pratica, quer pelo Governo, quer pela Municipalidade; e a perspectiva dos prejuizos de toda a sorte, que acarretam as phases epidemicas entre nós, impõe-me o dever de solicitar novamente a vossa attenção para a questão do saneamento do Rio de Janeiro, na qual, a meu ver, cabe á União auxiliar a iniciativa da Municipalidade.

Em vista da autorisação contida na lei do orçamento vigente, foram unificados os serviços de hygiene maritima e terrestre, que se achavam a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e do Instituto Sanitario Federal, passando ambos a ser executados pela Directoria Geral de Saude Publica, em conformidade do regulamento promulgado pelo Decreto n. 2458 de 10 de fevereiro.

Já tive ensejo de lembrar, em anteriores Mensagens, a necessidade de fixarem-se definitivamente os casos e a fórma por que devem ser prestados aos Estados os auxilios de que trata o art. 5º da Constituição.

Na falta de acto legislativo a esse respeito, para regulamentar a intervenção da autoridade sanitaria, ainda que provisoriamente, o Governo, em circular recente aos Governos dos Estados, procurou definir o que seja — calamidade publica em um Estado — para justificar a requisição e prestação de soccorros por parte da União.

Entretanto, melhor decidireis sobre este assumpto, que é da vossa competencia.

Estão concluidos os trabalhos de construcção da estação quarentenaria de Tamandaré, no littoral de Pernambuco, destinada a servir de Lazareto provisorio. Proseguem com a possivel regularidade as obras de construcção do edificio definitivo e suas dependencias, ás quaes não se tem imprimido a rapidez desejada por motivos de força maior.

Foi reorganizado o serviço da Assistencia medico-legal a alienados, de accôrdo com a autorisação que concedestes.

De grande conveniencia são tambem as providencias complementares, não só garantidoras da liberdade individual, mas tambem acerca dos alienados perigosos, dos alienados-criminosos e dos criminosos-alienados, como tive a honra de vos expôr em as Mensagens de 11 de julho e 10 de agosto do anno proximo passado.

Duas questões de ensino publico reclamam primordialmente o vosso solícito cuidado.

Instrucção
publica

Sobre as bases que formulastes em a Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, foram calcados os actuaes estatutos das faculdades de direito, unificando-se os cursos juridicos então existentes e restabelecendo-se o regimen da frequencia obrigatoria.

• Será de incontestavel utilidade que se ampliem aos outros estabelecimentos de ensino superior as salutaes disposições daquelles estatutos, na parte que lhes é applicavel.

Para modificar nesta conformidade o Codigo de 3 de dezembro de 1892, carece o Governo de autorisação legislativa, que solicito.

A outra questão refere-se aos titulos de habilitação para a matricula nos cursos superiores da Republica.

A partir do anno lectivo de 1898, deverão os candidatos apresentar o certificado de approvação em exame de madureza; mas, o processo instituido para os exames dessa natureza pelo Decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894, sobre ser inexequivel na pratica,

desvirtua inteiramente o character dessas provas, nas quaes, como sabeis, cogita-se de constatar o desenvolvimento intellectual dos estudantes e a sua aptidão para iniciar os estudos de ordem mais elevada.

Deste assumpto já vos occupastes em sessão recente; confio que não deixareis de habilitar o Poder Executivo a prover a esse respeito.

Nos termos do art. 2º § 3º da lei do orçamento vigente, extinctos os cursos annexos ás faculdades de direito, foram considerados em disponibilidade os respectivos lentes. Conviria que vos pronunciasseis sobre o modo por que deverão ser aproveitados os serviços desses funcionarios.

O *Pedagogium*, em virtude do § 1º do artigo citado, foi entregue ao Governo do Districto Federal, que assumiu a sua administração.

Eleições

A 30 de dezembro, dia marcado pela Lei n. 411 de 12 de novembro de 1896, realisaram-se em toda a Republica] as eleições para renovação de um terço do Senado e para Deputados Federaes da terceira legislatura, correndo o processo sem perturbação.

Para garantir a execução de uma ordem de *habeas-corporis* preventivo, que, com referencia aos trabalhos dessa eleição, havia concedido em favor dos antigos Conselhos Municipaes do Estado de Sergipe, o Juiz Federal da respectiva Secção requisitou do Governo o auxilio da força, visto receiar que não seria obedecida aquella ordem.

Effectivamente foi posta á sua disposição a força federal para o fim indicado.

Com igual fundamento foi feita requisição identica pelo Juiz de Secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de garantir o cumprimento de ordens de *habeas-corporis* preventivos em favor de mesa-rios eleitoraes dos municipios de Campos e S. João da Barra.

Foi tambem attendida esta requisição, seguindo no dia 29 de dezembro uma força de 30 praças para aquella cidade; infelizmente, porém, na manhã de 31, na estação de Mineiros, deu-se um conflicto entre praças dessa força e da Policia do Estado, do qual resultaram a morte de duas daquellas e de uma destas e ferimentos de outras.

Em fins de janeiro, o mesmo Juiz de Secção requisitou novamente a força federal para garantir execução de ordens de *habeas-corpus* por elle expedidas em favor de membros da junta apuradora do 2º districto do Estado.

Tal requisição, porém, deixou de ser attendida porque o Presidente do Rio de Janeiro, ao ter conhecimento della, declarou que, nos termos do art. 60 § 2º da Constituição, as autoridades locais prestariam o auxilio necessario para a execução das ordens da Justiça Federal.

Devem ficar em breve concluidos os trabalhos, incumbidos pelo Governo a algumas commissões de profissionaes de notoria competencia, relativos á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da Justiça e Processo Federal; ao regimento das custas, emolumentos e porcentagens e ao dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios do mesmo Juizo; e á tabella das fianças que têm de ser organisadas em conformidade do art. 406 do Codigo Penal.

Justiça
Federal

Terá assim inteiro cumprimento o disposto no art. 87 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

O Decreto n. 2464 de 17 de fevereiro ultimo consolidou e completou as disposições regulamentares do de n. 1030 de 11 de novembro de 1890, na parte relativa ao pessoal da Justiça do Districto Federal.

Justiça Local

Dentro em breve serão publicados os demais actos complementares da consolidação e regulamentação do decreto organico da magistratura local.

Ficará o assim removidos os embaraços que entorpecem a acção do aparelho judiciario, cujas bases foram lançadas com tanta proficiencia pelo Governo Provisorio da Republica.

E a essas providencias poderão ser additadas, si as julgardes de utilidade, as ligeiras modificações que indiquei nas Mensagens de 1895 e 1896, entre as quaes sobreleva a transferencia de todo o serviço criminal para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal exclusivamente — augmentado o numero de juizes dessa Camara, si tanto fôr preciso.

De conformidade com o disposto no art. 177 do mencionado Decreto n. 1030, foi organizada no Districto Federal a Assistencia Judicial, pelo Decreto n. 2457 de 8 de fevereiro.

**Guarda
Nacional**

O Decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896 determina que, emquanto não fôr votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituida e regida nos Estados de conformidade com o Decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organização á do Districto Federal.

A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organização apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, que são intuitivos, o de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.

**Leis
regulamen-
tares**

Subsistem os embaraços e duvidas no tocante á applicação do art. 73 da Constituição, que veda as accumulações remuneradas. A Lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não offerece um criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, por isso que as suas disposições não se acham revestidas da indispensavel clareza e precisão. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á publica administração. Urgem providencias legislativas a respeito.

Solicito a vossa illustrada attenção para a necessidade de uma lei que uniformise as regras e preceitos relativos á naturalisação — e de outras que regulamentem os preceitos dos arts. 6º e 80 da Constituição.

As reformas feitas nas Escolas Militares não têm correspondido aos intuitos de seus autores.

Escolas
Militares

A revisão dos respectivos regulamentos, especialmente para tornar mais praticos os cursos, é medida aconselhada pela experiencia e urgente. O projecto de iniciativa do Senado, que ainda pende de deliberação do Congresso, satisfaz a essa necessidade.

A Constituição, abolindo o recrutamento forçado, determinou que o Exercito e a Armada se constituam pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado. Mas, está verificado que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito e da Armada, e bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, como está organizado pela Lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 39 de 30 de janeiro de 1892; por isso insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo efficaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e da Armada e a augmental-o nos casos extraordinarios, quando estiver para isso autorizado.

Sorteio
militar

Cumpra que a mesma lei prescreva o processo para ser praticada a disposição da Constituição que impõe á marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da Armada mediante sorteio.

Não está ainda concluida a elaboração dos regulamentos necessarios para execução da Lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exercito e a Intendencia Geral da Guerra.

Em virtude do disposto no art. 5º § 1º da Lei n. 149 de 18 de julho de 1893, o Supremo Tribunal Militar expediu, em 16 de julho de 1895, o regulamento para o processo militar, o qual será observado, enquanto a materia não for regulada em lei, conforme os termos daquela autorização.

Processo
militar

E' de toda a urgencia a decretação da lei que regule definitivamente assumpto tão importante como é o processo militar.

Obras
militares

Proseguem os estudos para a organização de um plano de defesa dos nossos portos e estão sendo executadas as obras de reconstrução das actuaes fortalezas.

De accôrdo com os reduzidos recursos orçamentarios, têm progredido lentamente as construcções para quartéis e hospitaes nesta Capital.

Guarnição da
fronteira

No interesse do policiamento e defesa da fronteira do Sul e da disciplina e instrucção pratica, a guarnição militar do Estado do Rio Grande do Sul deve ser distribuida e conservada nas povoações que margeam as divisas das Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, sendo, porém, necessario para isso a construcção de quartéis nos pontos mais apropriados.

Para facilitar as communicações e a mobilisação das forças é de toda a conveniencia o prolongamento da via-ferrea de Porto-Alegre a Uruguayana com os necessarios ramaes.

Chamo a vossa solicita attenção para este importante assumpto.

Reformas na
Marinha

O relatorio do Ministerio da Marinha, que vai ser distribuido, expõe um vasto e detalhado plano, abrangendo a reforma de todas as repartições e serviços dependentes daquelle Ministerio e a creação de prefeituras maritimas.

Resolvereis a respeito com o vosso esclarecido criterio, tendo em consideração a nossa situação financeira.

Subsiste a necessidade da revisão dos Decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em minhas Mensagens anteriores.

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama providencia legislativa que repare ou attenúe, ao menos, o prejuizo que soffreram.

Chamo a vossa attenção para as ponderações que vos fiz a respeito na Mensagem do anno passado.

Ainda não estão concluidos os exames e estudos autorizados pelo Decreto n. 378 de 8 de agosto de 1896, para escolha do local apropriado á installação do Arsenal de Marinha, que tem de ser transferido desta Capital.

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios pelo limitado prazo fixado na Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem prazos maiores para que possam ser executados, crêa embaraços de não pequena monta á publica administração.

Occorre-me suggerir o alvitre de estabelecer-se, em disposição especial, que taes creditos perdurarão até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes fundamentos e no mesmo sentido, deve ser modificada a Lei n. 3018 de 5 de outubro de 1890, na parte relativa ao periodo de duração dos contractos.

O orçamento vigente consigna verba para o estabelecimento de um dique fluctuante no Arsenal do Ladario, em Matto Grosso; mas, attendendo a que esse apparelho será de difficil manobra e conservação em rio de muita correnteza e pouca agua, como é ordinariamente o Paraguay, parece que a referida verba terá mais util applicação si fôr empregada na conclusão da mortona daquelle Arsenal, cujas obras estão suspensas.

Em recente viagem da divisão naval, de Santa Catharina para esta Capital, soffreram avarias mais ou menos consideraveis: o couraçado *Riachuelo*, por ter batido em um baixio de pedra, e as torpedeiras *Gustavo Sampaio* e *Silvado*, por se haverem abalroado.

Occurrencias
navaes

Os estragos do *Riachuelo*, por sua importancia, exigem reparação demorada, que está sendo feita pelo pessoal do Arsenal de Marinha.

Os commandantes da divisão e dos navios avariados respondem a conselho, para verificação das respectivas responsabilidades.

Dos oito navios de guerra, cuja construcção foi contractada pelo

governo do meu antecessor, estão promptos dous: um caça-torpedeira, que já se acha em aguas brasileiras, e um cruzador.

Immigração

A Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 autorizou o Poder Executivo a transferir aos Estados por ajuste ou a rescindir mediante accôrdo o contracto, celebrado em 2 de agosto de 1892, com a Companhia Metropolitana para a introdução de um milhão de immigrants.

Não tendo conseguido a transferencia porque os Estados, consultados, reputaram muito onerosas as condições daquelle contracto, o Governo promoveu a sua rescisão por accôrdo com a Companhia, o que realisou por termo-lavrado a 5 de setembro ultimo, mediante a indemnisação de 8.500:000\$000. Ficou assim o Thesouro Federal exonerado da pesada responsabilidade proveniente desse contracto, que devia vigorar ainda por 16 annos, importando uma despesa annual superior a 10.000:000\$000.

Em cumprimento do disposto na Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, foi extincta a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, passando os respectivos serviços a ser executados pela Directoria Geral da Industria.

Correio

Os serviços do Correio tiveram regular execução em toda a Republica, sem que factos anormaes os perturbassem.

Não obstante terem sido reduzidas algumas despesas e supprimidas outras, a desproporção constante e de longa data entre a receita e a despesa do Correio não tem permittido os melhoramentos reclamados pela sua natural expansão.

Sendo a receita exclusivamente representada, até agora, pelas taxas arrecadadas com a correspondencia particular, e não pouco defraudada pelo contrabando, indispensavel é que se cogite nos meios de amplial-a convenientemente.

Dada a discriminação das rendas e dos impostos federaes e estadoaes, não parece justo que os Estados deixem de pagar o serviço postal, que lhes é prestado pela União, a qual só tem em vista, com a receita que arrecada, dar maior impulso ao mesmo serviço em

todo o territorio nacional, em beneficio commum e com o menor encargo possivel para o Thesouro Federal. Além desta, a mais importante de todas, ainda outras fontes de receita podem ser creadas, com muita vantagem e sem vexame para o contribuinte, pela decretação de medidas tendentes á repressão efficaz do contrabando, pela criação de novas formulas para uso do publico e pelo augmento razoavel de algumas contribuições.

Reunir-se-ha em Washington, na primeira quarta-feira deste mez, o Congresso Postal, para o fim de rever a Convenção Geral e seu Regulamento, as Convenções e Accordos particulares para execução de serviços especiaes e para resolver sobre questões da mais alta importancia, que muito interessam aos paizes que constituem a União Postal.

Ao representante do Brazil nessa Conferencia internacional recommendou o Governo especialmente os assumptos que se referem aos interesses economicos da Republica, taes como a redução dos direitos de transito maritimo e terrestre das correspondencias e malas para paizes estrangeiros, as tarifas postaes, a questão do sello universal e a equivalencia *variavel* de nossa moeda com a do padrão monetario adoptado, segundo as oscillações do cambio, em vista dos prejuizos que nos tem acarretado a actual equivalencia *fixa*.

Mais notavel que nos annos anteriores foi o desenvolvimento da Telegraphos rède do telegrapho, elevando-se a 1.873 kilometros a extensão das linhas construidas e a 43 o numero de estações abertas ao uso publico.

A correspondencia telegraphica excedeu de muito á media dos annos anteriores. Comparado com o de 1890, o trafego se acha triplicado, sendo a principal razão desse augmento do serviço as successivas reduções da tarifa.

Apezar do augmento das linhas, a administração tem difficuldade em imprimir a devida celeridade ao serviço, mórmente na parte da rède geral ao longo do littoral, onde a população é mais densa e o commercio mais activo. Taes embaraços provém de que nestes ultimos annos se tem cuidado de estender, de preferencia, o telegrapho para

o interior do Paiz, com abandono relativo das linhas da rêde-tronco e sem augmentar o numero de seus conductores. Aliás, si é incontestavel a vantagem de dotar as localidades do interior com tão util melhoramento, não é menos certo que antes de tudo deve merecer especial cuidado a conservação e aperfeiçoamento do que já se acha creado.

As ultimas reduções da tarifa, determinadas pelas Leis n. 391 de 9 de outubro e n. 429 de 10 de dezembro, art. 22, ambas do anno passado, uma beneficiando com o abatimento de 50 % as taxas dos telegrammas officiaes das autoridades estadoaes, e a outra elevando a 75 % a redução de 50 % de que já gosavam os telegrammas da imprensa, têm occasionado notavel accrescimo no trafego e vieram aggravar a exiguidade da renda arrecadada, a qual, sendo já insufficiente para o custeio do serviço normal, representa apenas cerca de um terço da despeza annua.

Indicarei succintamente as providencias que julgo de utilidade para obviar a esta situação, tanto no que diz respeito á transmissão dos telegrammas, como no tocante á receita da Repartição.

Conviria habilitar o Governo com os meios de multiplicar os conductores existentes na parte das linhas mais sobrecarregada de serviço e adoptar apparelhos de transmissão rapida que permittam obter-se maior rendimento dos actuaes conductores.

E' tambem necessario que, mantida a tarifa actual, sejam as taxas cobradas a typos determinados de cambio.

A taxa elementar por palavra, que era uniformemente de 100 réis até 1890, acha-se presentemente reduzida a 60 réis para os telegrammas ordinarios, a 30 réis para os de autoridades estadoaes e a 15 réis para os da imprensa.

Essa redução coincidiu com a prolongada e crescente depreciação da moeda nacional, de modo que o abatimento da actual tarifa em relação á daquella época é de 300 % approximadamente.

A providencia, a que acabo de alludir, permittirá equilibrar-se a receita com a despeza, a qual, cumpre observar ainda, é tambem aggravada de modo sensivel pela aquisição do material no estran-

geiro. As verbas decretadas pelo Poder Legislativo serão nesse caso empregadas no desenvolvimento das linhas telegraphicas.

A 10 de junho do anno passado realizou-se em Buda-Pesth a Conferencia Telegraphica para revisão do Regulamento Internacional executivo das disposições da Convenção de S. Petersburgo, á qual o Brazil adheriu por Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877. Convidado o Governo Brasileiro pelo Austro-Hungaro para fazer-se representar na referida Conferencia, foi commissionedo um funcionario da Repartição dos Telegraphos, que sobre as deliberações alli adoptadas apresentou detalhado relatorio. As modificações introduzidas no Regulamento Internacional entrarão em vigor a partir de 1 de junho do corrente anno.

Os serviços relativos ao melhoramento dos portos da Republica tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas e as dificuldades do periodo que atravessamos.

Portos

As obras, contractadas, nos portos do Ceará e da Bahia nada adiantaram para a solução do problema do melhoramento neste ultimo e a criação do porto artificial naquelle.

No de Santos, foi o cáes augmentado na extensão de 2.700 metros de linha de atracação, com evidente vantagem para o movimento sempre crescente das mercadorias no Estado de S. Paulo.

Adquiridos os appparelhos de dragagem para o porto do Recife, com os recursos que concedestes, tomaram incremento os respectivos trabalhos, com especialidade os de conservação dos ancoradouros, attendendo-se assim ás instantes reclamações do commercio local e aos proprios interesses das Repartições fiscaes que alli funcionam.

Proseguem com regularidade os da barra do Rio Grande do Sul, que continúa a dar entrada a navios de calado proximo a seis metros.

De accòrdo com a vossa autorisação, fizeram-se no porto de Belém os estudos para a organização de um projecto, que servirá de base á concorrência publica, que em tempo será aberta, para execução das obras de melhoramento do mesmo porto.

Vão em estado de grande adiantamento e approximam-se da conclusão as obras do açude de Quixadá, no Estado do Ceará.

Foram dadas as providencias necessarias para cessação dos serviços ou obras de portos e rios, cujas verbas supprimistes do orçamento votado para o vigente exercicio.

Por igual motivo foi extincta a Commissão de estudos da nova Capital.

Ypanema

E' prejudicial a situação da Fabrica de ferro do Ypanema, sem verba no orçamento vigente para a conservação siquer dos seus machinismos, edificios e mattas, não se tendo apresentado concurrentes á sua aquisição na epoca em que a venda desse proprio nacional foi annunciada, de conformidade com as vossas deliberações.

Rescisão de contractos

Para executar o § 23 do art. 6º da Lei do orçamento, procurou o Governo estudar os contractos em vigor para construção das estradas de ferro da União.

Desse estudo resultou a convicção de que não só razões de ordem economica, como de ordem politica e administrativa, aconselhavam a rescisão daquelles contractos.

Celebrados sem prazo nem valor fixos, empenharam a responsabilidade do Thesouro Federal por tempo e sommas indeterminadas, embaraçando assim o livre exercicio da attribuição legislativa da fixação annual da despesa publica.

Feitos sem concurrencia publica, os preços eram arbitrarios; sem estudos, a mudança da direcção das linhas dava origem a indemnizações. Não foram sufficientemente salvaguardadas as responsabilidades do Governo ante os compromissos excepçionaes que assumia. Dahi as difficuldades creadas para este ramo de serviço publico, cuja solução era muitas vezes onerosissima e que provinham de reclamações, ora por motivo da suspensão de obras durante a guerra civil, por ordem do Governo, ora em virtude de grandes oscillações nos preços dos salarios e dos materiaes, ora ainda por falta de pagamento em razão da exiguidade de verbas orçamentarias e de muitas outras causas.

Das linhas contractadas não poucas eram absolutamente improductivas, outras de character puramente estadoal, outras, finalmente, devido á sua pequena extensão, não podiam ser trafegadas pela União. Alguns desses contractos haviam sido celebrados por directores das estradas de ferro, sem consentimento do Governo; e, em sua conformidade, executaram-se obras na importancia de centenaes de contos de réis, fazendo-se outrosim grandes encommendas sem a indispensavel authorisação. Estes actos abusivos deram em resultado uma despesa superior a 15.000:000\$, feita sem verba e sem lei por agentes do Poder Executivo, no Ministerio da Viação.

As obras foram suspensas, e procurou-se reduzir os prejuizos ao minimo, já pela venda de parte dos materiaes existentes, já utilizando-se a outra parte em obras publicas federaes.

Rescindiram-se os contractos, nas melhores condições, que foi possivel conseguir, para os cofres publicos: a sua importancia total foi de 2.777:884\$, para obras no valor de 35.912:000\$, o que dá uma proporção de menos de 8%. Ainda mais: si daquella quantia fôr deduzida a de 800:000\$, valor de reclamações já aceitas anteriormente pelo Governo, a taxa de rescisões paga realmente é de menos de 6% — quasi metade da de 10%, que, como se sabe, é a geralmente aceita pelo Poder Judiciario e pela administração em operações desta ordem.

Os compromissos do Thesouro estão sendo reduzidos pela economia que se está effectuando e que deve continuar nos annos vindouros, por ser ella o agente mais directo e positivo para melhorar as nossas condições financeiras.

O Governo do Estado da Bahia pedio a entrega das obras dos ramaes da Estrada de ferro de S. Francisco, com o fim de concluil-os. E' de esperar que os outros Estados imitem esse patriotico exemplo em relação ás linhas meramente estadoaes.

O arrendamento das estradas de ferro da União, autorizado no art. 4º da Lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, foi regulado pelo Decreto n. 2413 de 28 de dezembro, que estabeleceu as condições

Estradas de
ferro

basicas da concurrencia. Esta foi aberta em 9 de janeiro no Brazil, nos Estados Unidos da America e na Europa e terminará em 15 do corrente mez.

As condições da concurrencia foram as determinadas em os ns. 1 a 7 do citado art. 4º da Lei n. 427, e mais complementos que essa lei deixou ao criterio do Governo fixar.

No relatorio do respectivo Ministro encontrareis informações minuciosas sobre este importante assumpto.

A viação ferrea subvencionada continua a desenvolver-se consideravelmente.

Decretada, como foi na Lei do orçamento, a extinção da Inspectoria Geral das estradas de ferro e da Commissão de compras de materiaes na Europa, o Governo providenciou no sentido de acautelar a boa execução dos serviços a cargo dos funcionarios assim dispensados; e determinou não só que os engenheiros fiscaes passassem a entender-se directamente com a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, como tambem que a liquidação das contas das companhias com séde na Europa ficasse affecta á Delegacia do Thesouro em Londres.

Agua e esgoto
na Capital

Os serviços de esgoto e de abastecimento d'agua á Capital Federal estão sendo feitos em pessimas condições.

A Companhia City Improvements, encarregada do primeiro, está em condições financeiras que não lhe permitem alargar e aperfeiçoar esse serviço, como torna-se necessario á hygiene desta cidade.

Tendo celebrado seu contracto em condições cambiaes muito favoraveis, a taxa que recebe diminuiu consideravelmente de valor com a depreciação do papel-moeda.

O serviço de abastecimento d'agua, embora executado directamente pelo Governo, está nas mesmas condições desfavoraveis.

De um lado, com a devastação das mattas, os mananciaes têm soffrido uma reducção extraordinaria no volume de suas aguas. De outro lado, a cidade tendo-se desenvolvido de um modo notavel,

as necessidades da população, debaixo deste ponto de vista, têm crescido sensivelmente.

E' necessario pôr um termo a esta situação, melhorando aquelles serviços tão importantes para a salubridade publica.

Para isso são precisos milhares de contos de réis, que nas nossas condições financeiras não podem ser obtidos sinão pelo augmento das taxas pagas directamente para esses serviços.

Attendendo a que as taxas actuaes são mesquinhas e a que não ha cidade importante do mundo em que se retribua tão mal taes beneficios, espero que não negareis ao Governo o meio que vos proponho ou outro que vossa sabedoria possa indicar, para resolver esse problema, que tanto interessa á Capital da Republica.

A Repartição de Estatistica prosegue na execução dos serviços respectivos, de tanto interesse para todos os ramos da administração publica. Estatistica

Acham-se em via de publicação, alguns prestes a sahirem do prélo, varios trabalhos do registro civil, annuario e a conclusão do recenseamento do Estado de Alagôas.

Confio que facultareis ao Governo os meios de prover sobre os actos preliminares do recenseamento que tem de realizar-se em 1900, conforme o preceito constitucional.

Para a execução da Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, que orçou a receita do actual exercicio, foram expedidos os seguintes decretos: Fazenda

N. 2418 de 29 de dezembro de 1896, que modificou o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estadoaes no Districto Federal, mandado observar pelo Decreto n. 1941 de 17 de janeiro de 1895 e providencia sobre as loterias federaes;

N. 2420 de 31 de dezembro, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo;

N. 2421 da mesma data, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto do consumo de bebidas alcoolicas, e

N. 2469 de 4 de março do corrente anno, mandando executar

em todas as Alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a nova Tarifa e suas disposições preliminares.

Em cumprimento á disposição contida no art. 7º da mesma lei foi nomeada uma commissão para o fim de proceder á revisão detalhada e completa da actual Tarifa das Alfandegas. Opportunamente dar-vos-hei conhecimento de seus trabalhos.

A Lei n. 392 de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, precisava tambem de regulamento para sua execução. Foi este expedido com o Decreto n. 2409 de 23 de dezembro, entrando o Tribunal em funcções normaes, regulares e definitivas.

Tendo cessado com a publicação da Lei do orçamento para o corrente exercicio as razões que haviam determinado a não expedição do Regulamento sobre Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, foi o dito regulamento approvedo pelo Decreto n. 2475 de 13 de março deste anno.

A revisão do regulamento do sello, autorizada pelo Congresso para o fim de desenvolver a renda e assegurar a sua arrecadação, está sendo ultimada, não devendo demorar a sua publicação.

Sobre todos estes actos encontrareis completas informações no relatorio do Ministro da Fazenda.

Situação
financeira

O anno que findou foi de sobresaltos e de inquietação para o commercio e para a lavoura do Paiz e de grande agitação nos movimentos da praça, sempre irregulares e ás vezes incomprehensíveis.

Nos primeiros mezes daquelle anno, em consecuencia da elevação das tarifas, houve um grande crescimento de importação, sendo fracas as entradas de café que deviam fornecer dinheiro para os pagamentos no exterior.

Esperava-se com a maior confiança que no segundo semestre affluiriam aos mercados desta Capital e de Santos valiosos recursos

com a venda dos productos da nova safra e que a situação da praça tornar-se-hia, portanto, mais folgada e melhores as taxas cambiases.

Infelizmente, uma parte da safra do café tinha sido vendida antecipadamente, de sorte que o valor das primeiras entradas não pôde exercer desde logo grande influencia nas transacções da praça e o preço do producto baixou tanto que um forte abalo produziu-se no mercado, revelando-se aliás o commercio animado de notavel firmeza, sem que, entretanto, deixasse de soffrer alguns revezes.

Exactamente quando no mez de outubro mais melindrosa se desenhava a situação e não só o Governo como os estabelecimentos de credito se esforçavam por debellar, sinão uma crise grave, pelo menos uma perturbação commercial muito seria, um telegramma cheio de inverdades sobre a situação do Brazil, remettido malevolmente desta cidade para o *Times* de Londres e do qual tivestes em tempo conhecimento, produziu a maior depressão nos nossos titulos no exterior e uma dolorosa repercussão nas praças da Republica.

Foi em taes condições que, nos ultimos dias da sessão do anno findo, decretastes um conjuncto de providencias tendentes a melhorar a situação financeira do Paiz e cujos effeitos não podem ser ainda apreciados.

Restituída a tranquillidade aos negocios, o anno corrente começou com bons auspicios, parecendo que ia cessar de vez a desconfiança contra o nosso credito e os grandes recursos do Paiz.

A baixa do café foi, porém, se accentuando cada vez mais, sem que as taxas do cambio procurassem melhor nivel e aliás foram cahindo tambem.

Não tem sido indifferente ao Governo a sorte da lavoura, assim opprimida pela reducção enorme dos preços e sujeita ainda aos salarios elevados e á carestia dos generos de primeira necessidade, que começam, graças a uma melhor comprehensão das nossas condições economicas, a ser cultivados em maior escala em varias zonas do nosso vasto territorio.

No accordo recentemente combinado com o Banco da Republica

do Brazil compromette-se este estabelecimento de credito a empregar dentro do prazo de 10 annos a somma de 25.000:000\$, á razão de 2.500:000\$ por anno, em auxilios á lavoura; e, dominado do mesmo pensamento, expedi o Decreto n. 2502 de 24 de abril proximo findo com o regulamento sobre a emissão de *warrants*, creando facilidades para a aceitação e circulação deste utilissimo instrumento de credito.

Comprehendeis quão desastrosa seria para o Paiz uma crise na sua lavoura, constituindo principalmente o café a nossa principal riqueza e fornecendo os melhores elementos no jogo das transacções com o exterior. Alentar, pois, a industria agricola, animando-a com auxilios e medidas efficazes e promover por toda a fôrma a variação das culturas, de modo a augmentar a producção, baratearem os generos de primeira necessidade e libertarmo-nos dos onus com a importação desses productos — deve ser uma das nossas mais serias preoccupações no actual momento.

De conformidade com o pensamento manifestado na Mensagem de 3 de maio do anno findo, foi o Governo autorizado pela Lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896 a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação e a proceder ao resgate gradual do papel-moeda, tendo sido destinados para esse fim varios recursos.

Ao mesmo tempo, ordenou o legislador a substituição dos bilhetes bancarios por notas do Thesouro, assim como os *bonus* do Banco da Republica do Brazil, e determinou que, realizada a encampação, ficaria extinta a faculdade emissora concedida a instituições bancarias por leis anteriores e extinto tambem o direito exclusivo de emissão de notas ao portador, conferido ao mesmo Banco pelo art. 15 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

Estas providencias, que hão de em breve tempo concorrer para o melhoramento de nossa circulação monctaria, foram acompanhadas de outras tendentes a fortalecer a situação do Banco da Republica e o credito do Paiz.

Em execução daquela lei foram expedidos os decretos :

N. 2406 de 16 de dezembro de 1896, declarando assumir a União a responsabilidade das emissões bancarias e extincta a faculdade emissora concentrada no Banco da Republica do Brazil ;

N. 2412 de 28 de dezembro, providenciando sobre o resgate do papel-moeda em circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da divida externa, e

N. 2405 de 16 do mesmo mez, regulando a substituição dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil por notas do Thesouro Nacional.

Sendo o Banco devedor de avultadissima somma ao Thesouro e tendo grande parte de sua carteira empregada em valores immobiliarios, só muito lentamente poderia solver a sua divida si não fosse o Governo autorizado a receber em pagamento bens e propriedades uteis ao serviço publico. Essa autorisação foi consignada na Lei n. 427, art. 2º, e, para sua execução, expediu o Governo o Decreto n. 2408 de 22 de dezembro, instituindo uma commissão de cinco membros, sob a direcção do presidente do Banco da Republica, para apresentar um plano de revisão dos estatutos do mesmo Banco e colligir esclarecimentos acerca dos bens que pudessem ter aquella applicação.

A commissão desempenhou essa incumbencia, apresentando o seu trabalho sobre a reforma dos estatutos e fazendo indicações genericas quanto aos bens offercidos para amortização da divida para com o Thesouro.

Embora por virtude da Lei de 9 de dezembro perdesse o Banco o seu character de instituto de emissão, entendeu o Governo conveniente manter a sua intervenção na administração, o que se justifica pelo facto de não estar ainda resgatada a emissão de *bonus*, hoje substituida por notas do Thesouro em virtude de prescripção legislativa.

Nem fôra conveniente mesmo para o credito desse estabelecimento uma transformação subita no seu regimen, perdurando ainda algumas das causas que o determinaram.

Depois de repetidas conferencias com o presidente do Banco e obtidas as necessarias informações dos differentes ministerios, ficou

assentado o accôrdo a que se refere o art. 2º da citada Lei n. 427, de cujos termos tereis conhecimento logo que seja firmado.

Foi o Governo, para chegar a esse ajuste, animado sempre do pensamento de fortalecer o Banco da Republica sem prejuizo dos interesses do Thesouro.

Tratando-se de liquidação de uma divida tão avultada, era indispensavel que se fizessem concessões aconselhadas por bem entendida equidade e previdente espirito governamental.

Desafogado o Banco de uma importante parte de seu debito, poderá agir com maior efficacia e energia no intuito de auxiliar os multiplos interesses nacionaes que se concentram em sua esphera de acção e prestar ao Paiz os serviços que incumbem á mais importante instituição de credito da Republica.

As difficuldades financeiras de um Paiz quando provém, como entre nós, de uma crise gravissima que surgiu após uma transformação politica radical, não podem ser removidas de chofre, mas devem ser combatidas por um trabalho demorado e incessante.

Não são justas nem inspiradas em um perfeito conhecimento dos factos as impaciencias dos que pretendem ver concertada de um golpe uma situação que um conjuncto de causas de naturezas diversas perturbou profundamente.

As medidas que decretastes com base no arrendamento das estradas de ferro da União, uma vez realizadas, hão de concorrer sem duvida para o restabelecimento completo da confiança no credito do Paiz.

O Governo mantem-se no proposito firme de — promover a arrecadação exacta da renda e realizar a maior somma possivel de economias na despeza — o que tem constituido em todos os tempos os mais seguros elementos da prosperidade das nações. E' dest'arte que havemos de chegar ao equilibrio do orçamento, que, como já tive a honra de dizer-vos, deve ser a constante aspiração dos brasileiros.

Não obstante a taxa cambial conservar-se extremamente baixa e os productos da nossa exportação se resentirem fortemente da grande

depressão dos preços, é licito asseverar-vos que a situação vai melhorando, embora lentamente.

A exportação somente do café da safra de 1896-1897, a partir de 1 de julho de 1896 até 31 de março deste anno, nas praças do Rio de Janeiro e de Santos, elevou-se a 6.809.177 saccas, sendo o valor do producto exportado, pela média das cotações, de 416.000:000\$, no minimo, segundo informações obtidas no Ministerio da Fazenda.

Afim de bem accentuar a affirmação de que melhora o estado do Paiz, cumpre-me informar-vos que o Thesouro tem solvido os maiores compromissos que sobre elle pesavam, de sorte que tendem a desaparecer completamente os encargos de character extraordinario, que tem sido até agora o maior embaraço para o equilibrio da receita com a despeza da Republica.

A indemnisação á Companhia Metropolitana, o pagamento ao Estado de S. Paulo da divida originada de impostos que lhe pertenciam e foram arrecadados pela União, a liquidação com os Bancos Regionaes e a proveniente das reclamações italianas, a grande massa das dividas de exercicios findos que tem sido solvidas, a extincção dos encargos derivados dos contractos para aquisição do material de guerra e a redução nos contractos para construcções navaes — representam a somma de muitos milhares de contos de réis que não mais pesarão sobre o Thesouro.

Este trabalho penoso de liquidação dos grandes compromissos que nos foram transmittidos, fatigante para a administração, arguida não raras vezes de esteril, vai produzindo o effeito valiosissimo de alliviar os orçamentos da União dos maiores encargos que os tem onerado e ha de fatalmente concorrer para o seu desejado equilibrio.

A synopse do exercicio de 1896 accusa a arrecadação já conhecida e escripturada de 295.781:876\$472, que ascenderá a 333.243:332\$629, com a dos balanços ainda não recebidos pelo Thesouro e calculada em 37.461:456\$157.

Receita e
despeza

Aquelle total, si se augmentar a renda do semestre adicional, calculada pela arrecadação em igual periodo do anno anterior em

11.746:038\$538, elevar-se-ha á somma de 344.989:371\$167. Tendo sido a receita orçada em 349.634:000\$, verifica-se na arrecadação uma diferença para menos de cerca de 5.000:000\$, que, acredito, desaparecerá na liquidação do exercicio.

A despesa do exercicio conhecida no Thesouro é de 273.860:688\$927, incluídas as grandes retiradas de depositos que se derão no anno findo, na importancia de 13.613:166\$544.

Foi fixada a despesa pela Lei do orçamento em 343.536:210\$236. Tendo sido abertos dentro do dito anno creditos extraorçamentarios na importancia de 50.506:646\$285, para se attender em parte aos grandes compromissos a que já me referi, elevar-se-ha aquella somma a 394.042:856\$521, que ficará reduzida a 393.403:914\$273 pela eliminação de 638:942\$248 relativos a creditos pertencentes a outros exercicios.

Comparando a receita de 344.989:371\$167 com a despesa de 393.403:914\$273 se verificaria o *deficit* de 48.414:543\$106, si não contássemos com grandes saldos nas verbas orçamentarias e creditos abertos, que não terão completa applicação.

Os elementos que possui o Thesouro sobre a arrecadação effectuada no primeiro trimestre do anno corrente, consistentes em sua totalidade em telegrammas expedidos pelas diversas estações da Republica, são muito incompletos para se poder ajuizar da renda do exercicio.

Por esses dados verifica-se que a renda do primeiro trimestre do anno foi de 73.268:748\$488.

Calculando-se a mesma renda para os trimestres seguintes, será a do anno de 293.074:993\$952. Si a esta somma se accrescentar a renda do semestre additional, adoptando-se a arrecadação de 1895 para base do calculo, ou 11.746:033\$538, ter-se-ha para o corrente exercicio a arrecadação total de 304.821:032\$490.

Nota-se, é certo, um forte declinio na arrecadação da renda, attribuido não só á elevação das tarifas como á depressão extraordinaria do cambio.

O Governo está persuadido de que a renda se desenvolverá com mais actividade nos trimestres subseqüentes do exercicio e se esforça

quanto é possível para que a arrecadação atinja a somma fixada na lei, tendo motivos para acreditar que a renda do fumo, do alcool e do sello excederão muito ás previsões do legislador.

Na ultima sessão do Congresso, apprehendendo com a maior elevação de vistas as grandes necessidades do Paiz, imprimistes á Lei do orçamento para o presente exercicio o cunho de rigorosa economia.

Orçando a receita em 339.307:000\$ fixastes, entretanto, a despeza em 313.169:790\$136, fazendo córtes profundos em verbas numerosas, principalmente no orçamento do Ministerio da Industria e Viação.

Confio que haveis de perseverar no empenho patriotico de reduzir a despeza publica aos mais rigorosos limites, não se devendo esperar da renda aduaneira, já comprimida por uma tarifa elevada, recursos para acudir a despezas que não sejam imprescindiveis ao serviço publico.

Senhores Membros do Congresso Nacional :

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos sobre os variados ramos da administração e que serão completadas pelas que encontrareis nos relatorios dos differentes ministerios.

Congratulando-me comvosco pela vossa reunião, ficai certos de que encontrareis da parte do Governo a mais franca e leal cooperação para o completo desempenho de vossas elevadas funcções.

Capital Federal, 3 de maio de 1897.

Prudente J. de Moraes Barros,

PREZIDENTE DA REPUBLICA.